

Constituições sem artigos - Projetos literários de engenharia social

Paulo Ferreira da Cunha¹

Resumo: Revisitando as suas pesquisas de muitos anos sobre utopia e constituição, o autor enfatiza a importância formativa e cidadã das utopias nas hodiernas sociedades democráticas.

Palavras Chave: Utopia, Cidade Ideal, Utopismo, Quimera, Constituição, Engenharia Social, Cidadania

Abstract: Revisiting his many years of research on utopia and constitution, the author emphasizes the formative and civic importance of utopias in today's democratic societies.

Keywords: Utopia, Ideal City, Utopism, Chimera, Constitution, Social Engineering, Citizenship.

“En el contexto de la crisis de los «grandes relatos» políticos y de los cantos de sirenas (...) acerca del «fin de la historia», el descrédito que en el debate político ha estado generalmente asociado al término «utópico» parece en claro proceso de revisión, y la utopía se nos presenta ahora no tanto como un bloque monolítico, un género cerrado y bien delimitado, sino como un haz complejo de discursos entrelazados y de propuestas que – en positivo o en negativo – permiten todavía imaginar un futuro más allá de la globalización del pensamiento único. Podría pensarse, así, que este convulso inicio de milenio ofrece una coyuntura adecuada para repensar la utopía y, sobre todo, para hacerlo en clave rigurosamente histórica y para recuperar el filón utópico en toda su complejidad y riqueza.”

Juan Calatrava²

¹ Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Portugal. Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (funções suspensas para dedicação à magistratura).

² Conversa entre Juan Calatrava e Raymond Trousson, *El espacio utópico*, CBA, *apud* <file:///Users/pauloferreiradacunha/Downloads/Dialnet-ElEspacioUtopico-4269420.pdf> (última consulta em 24 de outubro de 2021), p. 40.

Creemos ter lido algures, nas nossas antigas deambulações sobre o tema³ que, num país altamente civilizado e moderno, um pedido de subvenção a um programa universitário de pesquisa sobre *utopias* terá sido recusado, decerto por ter sido considerado devaneio nefelibata, mas outro, na verdade muito semelhante (ou o mesmo, afinal...) acabaria por ser aceite, por ostentar um título semelhante ao nosso presente subtítulo: *projetos de engenharia social*, ou algo afim. Falemos então de projetos de engenharia social, que é, realmente, disso que tratam as utopias. Mas, para não enganar o público, expliquemos que são projetos “literários”, sob forma literária. Assim se explica o subtítulo deste breve estudo. Na verdade, poderia ir-se mais longe e escrever algo como: “Projetos literários, cinematográficos e afins de engenharia social, política e jurídica”, etc. Mas esses títulos “setecentistas” já não se usam. Do descritivo se passou hoje ao simbólico, e por vezes ao apelativo, anedótico ou de algum modo “impactante”...

Quanto ao título propriamente dito (“Constituições sem artigos”), sem dúvida poderá ser estranho para algum público. Contudo, quando se frequenta diuturnamente a literatura utópica, e mesmo a de ficção científica (dita *científica*... nem sempre tem algo a ver com ciência, como se sabe), bem se reconhece que, por detrás da aliás normalmente ténue malha romanesca, está um projeto de alteração social, política e jurídica de uma tal dimensão (multidimensional) que bem se poderá qualificar como *constitucional*. Como afirma, por exemplo, Raymond Trousson em entrevista a Juan Calatrava⁴:

“Está claro que la utopía ha estado siempre estrechamente ligada al contexto social, político o religioso. Desde el siglo XVI, algunas obras son intentos de proponer soluciones alternativas. La misma Utopía de Thomas More constituye, de hecho, la prueba de ello.”⁵. E continua significativamente, não cabendo citar aqui mais longamente, *brevitatis causa*.

O carácter detalhista das utopias é um dos muitos sinais de aproximação com a *forma mentis* previsora, e por isso também pormenorizada, de muitos juristas.

Quando se fala, em geral, de *Constituição sem artigos*, remete-se normalmente para a Constituição material ou para a Constituição real, contrastando com a formal. Não é disso, porém, que agora tratamos. A Constituição sem artigos a que aludimos é ainda apenas projeto constitucional: ficção que aspira a que as suas ideias possam vir a ter acolhimento articulado.

³ De que demos fundamentalmente conta em *Mito e Constitucionalismo. Perspectiva Conceitual e Histórica*, Coimbra, 1988, Separata do “Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra”, vol. III, Coimbra, 1990; *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*, Coimbra, Faculdade de Direito de Coimbra, Studia Iuridica, Coimbra Editora, 1996; *Teoria da Constituição*, vol. I. *Mitos, Memórias, Conceitos*, Lisboa, Verbo, 2002. Revisitámos entretanto o tema em *Política e Direito numa Utopia Contemporânea*, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Marcello Caetano, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006. E no nosso *Traité de Droit Constitutionnel. Constitution universelle et mondialisation des valeurs fondamentales*, Paris, Buenos Books International, 2010 (também com edição em e book), p. 27 ss.

⁴ Sem nos alongarmos pelo seu vasto currículo, refira-se apenas que o interlocutor de Trousson é Licenciado em Direito, Doutor em História da Arte e Catedrático em Composição Arquitetónica na Universidade de Granada, com vastíssima obra publicada.

⁵ Conversa entre Juan Calatrava e Raymond Trousson, *loc. cit.*.

II. *Virtualidades sociais da ficção*

Há alguns géneros e temas ficcionais que possuem a virtualidade, acrescida à sua qualidade estética (de que aqui se não trata de curar), de levarem o leitor, espetador, etc., a recolocar-se na *sua circunstância*, repensar-se na sua “localização no mundo”. Estamos a pensar, em primeiro lugar, nas utopias.

Quer na sua versão positiva (eutopias), quer na sua modalidade negativa (utopias negativas, ou distopias), as utopias dão conta de imaginadas cidades ou sociedades ideais ou infernais – céus na terra ou infernos na terra. Utopia é, numa das suas mais conseguidas definições ou descrições, o mito da cidade ideal⁶.

O observador dessas comunidades-outras de ficção, não pode, em contacto com tais projetos e/ou efabulações, deixar de imaginar-se nesse contexto, e de pensar como seria a sua existência no seu seio. Assim como não será fácil (nem sequer plausível) deixar de avaliar a Justiça ou injustiça de tais “lugares sem lugar” (*ou-topos*). A própria obra que deu nome ao género ou subgénero literário em apreço, de Tomás Moro⁷, contém uma segunda parte de relato de viagens ficcionais a uma ilha utópica (por um marinheiro português, Rafael Hitlodeu), mas também encerra, na primeira parte, considerações sociais, políticas e jurídicas sobre a velha Inglaterra, que tanto contrastava com essa “nova terra”...

Outra ordem de ficções transporta-nos diretamente para o Além, ou algures para um tempo e/ou lugar de transição entre o *hic et nunc* e uma dimensão (ou várias) *post mortem*. Nestes casos, cremos ser difícil deixar de se sentir ao menos curioso (quando não mesmo fascinado) pelas malhas de uma ordem divina ou afim, que transcende as tentativas humanas, que tão bem sabemos falíveis e imperfeitas.

Ficamos por essas ficções a supostamente conhecer a “máquina do mundo”, oculta para os humanos comuns, e o seu sistema (supostamente perfeito – mas também pode ser injusto ou apenas imperfeito, e perfeitável) de recompensas e punições, segundo o efabulado pelos respetivos criadores ficcionais.

Existem cosmovisões para todos os gostos. No limite, salvo erro Hemingway coloca um julgamento (particular) das almas em que certos *pecados* terrenos parece não terem, afinal, grande relevância (ou veja-se o filme *Heaven can wait*, Ernst Lubitsch, 1943, USA). Mas talvez ainda mais surpreendente seja o jogo macabro da série *The Good Place* (Michael Schur, 2016-2020, USA, série), em que se começa por apresentar a um grupo de recém-falecidos um pseudo paraíso que afinal é um inferno do género de *Huis Clos* de Sartre (1944): *o inferno são os outros*.

III. *Cidade Justa e Pessoas Justas*

Retomando as próprias inquietações de Platão, de que a *República* se faz eco⁸, *mutatis mutandis*, dir-se-ia que, neste último grupo, se está sobretudo perante a

⁶ MUCCHIELLI, Roger — *Le Mythe de la cité idéale*, Brionne, Gérard Monfort, 1960, reimp. Paris, P.U.F., 1980.

⁷ MORVS, Thomas — *Vtopia*, Edição crítica, tradução e notas de comentário por Aires A. Nascimento, com um Estudo introd. por José V. de Pina Martins, e com ed. Fac-similada da ed. de Ioannes Froben, Basileia, Novembro de 1518, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

⁸ Cf. PLATÃO, *A República*, 3.^a ed., introd., trad. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980; AVERROES — *Exposición de la 'República' de Platón*, trad. cast., estudo preliminar e notas de Miguel Cruz Hernández, Madrid, Tecnos, 1987. E ainda FERREIRA DA CUNHA, Paulo — *Da Politeia de Platão na Filosofia Política Ocidental. Para o Estudo do Legado de um Diálogo Fundador*, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Álvaro José dos Penedos*, “Revista da Faculdade de Letras”, Filosofia, Porto, Universidade do Porto, II série, vol. XXII, 2005, pp. 279-295 (ou Idem – *Politeia and Paideia. “Reminiscences” of Western Political Thought in a Reading of Plato’s Politeia*, in “ΦΙΛΟΣΟΦΙΑ”, Atenas, Revista da Academia de Atenas, n.º 36, 2006, pp. 121-137).

questão intrínseca da Justiça e afins: o que é justo, o que é certo fazer, o que é concorde com a moral. E, em consequência, como uma suposta ordem do universo puniria ou recompensaria as pessoas, iníquas ou justas. Parece que está no ADN humano a necessidade de julgar e ser julgado. E em alguma parte essa propensão jurídica seria até partilhada com os animais⁹.

Já no âmbito do primeiro conjunto, o das utopias, o que está em jogo é a questão por que o grande discípulo de Sócrates acabaria por enveredar, na *Politeia*: a demanda da cidade ideal, ou seja, da “formação social” em que, imperando no terreno do “macro-“, a Justiça (*latissimo sensu*), o sujeito ou a pessoa individual seria poderosamente inclinado a com ela se harmonizar. O condicionamento exógeno, social, levaria o cidadão da utopia a ser um bom cidadão. Obedecendo, integrando-se.

Neste primeiro grupo, não deixam de entrar, em sentido lato, produções de “ficção científica”, em que as cidades ideais podem ser o nosso planeta global ou parte dele num imaginado futuro, ou realidades (ou “dimensões”) paralelas, ou sociedades ficcionalmente colocadas noutros planetas, ou astros em geral.

E entre um e outro destes grupos se poderão certamente inserir vários tipos de ficções fantásticas com dimensão social, onde não faltam hierarquias e poderes semelhantes e diferentes dos que conhecemos, entidades mensageiras (angélicas e afins), “diabos” (*dia-ballein*) e outros tentadores e provocadores da confusão e da desordem (por vezes divinizados, como Loki¹⁰), (re)encarnações e avatares, ou, mais tecnocraticamente, *robots* agindo como se fossem pessoas, mas com poderes e conhecimentos agigantados. *2001, Odisseia no Espaço* (Stanley Kubrick, 2001, USA) e *Solaris* (Andrei Tarkovsky, 1972, URSS), ou *Robot Completo*, de Isaac Asimov¹¹, são clássicos já, que podem ser “lidos” como prelúdios de possíveis utopias.

IV. Do Bom Uso das Ficções Utópicas e afins

A imaginação social necessita deste tipo de produções. Não apenas pelo seu lado lúdico, mas, se vistas com olhos críticos e inteligentes, podem ser muito instrutivas e ajudar a superar o preconceito inveterado de que não há alternativa ao *statu quo* (TINA. *There is no alternative*, insistiu-se não há muito; e afinal havia...), qualquer *statu quo*, na verdade.

Já se falou (desde a clássica autoridade na matéria que é Raymond Trousson a, por exemplo, mais recentemente, Manal Kodeih¹²) do repetido tópico da alegada mediocridade ficcional das utopias. Por um lado, explicaríamos que as utopias não podem ter uma animada ou muito complexa trama (salvo, por exemplo, casos inovadores algo híbridos, como *La Québécoie*, de Francine Lachance¹³) porque elas são, afinal, em muitos casos, uma espécie de projetos constitucionais não articulados (assim como as Constituições são utopias passadas em artigos). E, por outro lado, o essencial nelas é a mensagem final, e depurada das estórias que possam conter.

⁹ Desde logo, cf., v.g., KOJÈVE, Alexandre — *Esquisse d'une phénoménologie du Droit*, Paris, Gallimard, 1981; EHRLICH, Stanislaw — *Protonorms. On the biological roots of social norms*, in “Archiv fuer Rechts und Sozialphilosophie”, 1990, LXXXVI, Heft 1, Stuttgart, Franz Steiner.

¹⁰ DUMEZIL, Georges — *Loki*, nova ed., Paris, Flammarion, 1986.

¹¹ ASIMOV, Isaac — *Robot Completo*, I, trad. port., Mem Martins, Europa-América, s/d.

¹² TROUSSON, Raymond — *Voyages aux Pays de nulle part. Histoire littéraire de la pensée utopique*, 2.^a ed., Bruxelas, Editions de l'Université de Bruxelles, 1979; KONDEIH, Manal — *Topographies du savoir: configurations du discours utopique chez Louis-Sébastien Mercier*, Thèse (M.A.), University of Western Ontario, 1999.

¹³ LACHANCE, Francine — *La Québécoie*, 2.^a ed., Zuriq / Quebeque, Editions du Grand Midi, 2001 (1.^a 1990).

Recorde-se o lugar paralelo de recentes considerações sobre a prosa de Dostoievski, especialmente em *Crime e Castigo*. Cremos recordar que um grande nome da área veio há não muito explicar que as traduções do autor de *Os Irmãos Karamazov* não seriam assim tão más, como se pensava no Ocidente, precisamente porque os originais não seriam, eles próprios, o suprassumo do cuidado estilístico. O gigante literário russo tinha boas ideias, excelentes estórias, essa a sua grandeza¹⁴. Também as utopias têm grandes projetos, mas não se lhes peça muito mais que isso. Não são, afinal, grandes “romances do Estado”, para retomar um título de Moreau¹⁵. Contudo, as utopias são, isso sim, muito úteis máquinas de fazer pensar.

E, paralelamente, as récitas *post mortem* com sistemas lógicos (com a sua lógica própria) de prémios e castigos (ou não...), segundo visões do moral, do justo, etc., são também de utilidade para agitar as águas paradas das mentes embotadas por uma excessiva rotina que redundava na adesão acrítica ao presente e ao conhecido. Tanto mais úteis umas e outras quanto a própria História está cada vez mais afastada das preocupações educativas e de aprendizagem. Há hoje, é certo, vasta divulgação historiográfica, mas muita é simplesmente lúdica, com sensacionalismo retroativo, procurando no passado, até, os mesmos motivos de interesse mórbido, mexerico, escândalo, que interessam a “tabloides” de notícias de hoje: *petite histoire, faits divers...*

Não é por obra e graça de assistir a filmes e de ler livros destes géneros que a imaginação social (e sociológico, jurídica, e política¹⁶...) vai melhorar. Tudo depende de como se usam estes instrumentos.

Lembramo-nos sempre do excelente filme sobre Mozart de Milos Forman, *Amadeus* (USA, 1984). Pouco depois da estreia, no coração de Paris, a que já se chamou “capital do espírito”, assistimos na rua à inusitada manifestação (espontânea e desorganizada) de magotes de estudantes do ensino secundário que tinham acabado de ver a película. Reproduziam meramente a gargalhada do compositor jovem, certamente um efeito cómico historicamente apócrifo. Também em qualquer obra de pensamento e valor se pode isolar um detalhe, anedótico ou afim, e tudo resumir a essa lateralidade ínfima. O *espírito sopra onde quer*. Mas parece que também o anti espírito, a superficialidade, a nulidade, o abaixamento do nível. Adorno, na sua *Minima Moralia*, chamava-nos a atenção para esse fenómeno de alinhamento por baixo¹⁷.

V. Defesa da Constituição e Utopias

As democracias, normalmente tão absorvidas com o imediatismo e o eleitoralismo, precisam urgentemente de cuidar do longo prazo e da sua própria

¹⁴ Ou então, há também traduções aprimoradoras do original, porque “Dostoievski détestait l’élégance, en particulier celle des Français. Il écrivait avec véhémence, sans se soucier de la syntaxe ni des répétitions. Les premières traductions ont tout fait pour policer ce style.” Cf. https://www.liberation.fr/portrait/1999/01/15/andre-markowicz-38-ans-retraduit-tout-dostoievski-pour-rendre-a-l-ecrivain-sa-vehemence-n-en-deplais_261228/ (última consulta em 24 de outubro de 2021).

¹⁵ MOREAU, Pierre-François — *Le Récit Utopique. Droit naturel et roman de l’Etat*, Paris, P.U.F., 1982.

¹⁶ Cf., para o que nos interessa, v.g., WHITE, James Boyd — *The Legal Imagination: studies in the nature of legal thought and expression*, Boston, Little Brown, 1973; MARTINEZ GARCÍA, Jesús Ignacio — *La Imagination Jurídica*, Madrid, Debate, 1992; MILLS, C. Wright — *The sociological imagination*, London, Oxford University Press, 1970; PETIT, Carlos (ed.) — *Pasiones del jurista: amor, memoria, melancolía, imaginación*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1997; PIERCE, John J. — *Great Themes of Science Fiction. A Study in Imagination and Evolution*, New York et al., Greenwood Press, 1987; SUVIN, Darko — *Studies in the Literary Imagination*, Atlanta, Ga., Fall 1973; e mesmo obras tão diversas como WUNENBURGER, Jean-Jacques — *L’utopie ou la crise de l’imaginaire*, Ed. universitaires, 1979 ou DURAND, Gilbert — *L’imagination symbolique*, Paris, P.U.F., 1964.

¹⁷ ADORNO, Th. W. — *Minima Moralia. Reflexionen aus dem beschaedigten Leben*, Berlim / Francoforte, Suhrkamp, ed. 2001 (1.ª ed. 1951), 118 (pp. 347-348).

subsistência: desde logo, devendo preservar o seu património cultural (e, antes de mais, o “património humano” – mas hoje fala-se sobretudo em “recursos humanos”...), e de levar a sério agora não tanto a massificação da educação e da cultura (que é um primeiro passo apenas, quantitativo apenas), mas a verdadeira *democratização* desse fenómeno de escol. Não basta um acesso formal e superficial à educação e à cultura. É preciso um acesso real e interiorizado, de forma a que a cultura e a educação sejam guias para uma ação informada e sempre renovadora.

Além disso, se as utopias são excelentes formas de contribuir para abrir mentes embotadas ou adormecidas, sonâmbulas, narcotizadas, também podem, se mal usadas, ser brevíários de lugares-comuns e dogmatismos para ideologias de pronto-avestir. Podendo assim inflamar extremismos de perspectivas não verdadeiramente eivadas do salutar e renovador princípio esperança do *utopismo*¹⁸, mas enveredar por obscuros caminhos de cristalizações mentais, ideias fixas e quiméricas. O contrário do espírito crítico e aberto.

Não se substitui nunca o espírito crítico... Ele é indispensável, insubstituível e a sua falta um veneno social. Não se trata, no seu exercício libertador (muito pelo contrário) de qualquer frenesim hipercrítico, jamais satisfeito com coisa alguma, numa “desconstrução” de tudo e de todos, que não se detém no próprio enorme buraco negro do vazio. Mas, ao invés, quer-se um robusto, esclarecido, moderado e consequente ângulo problematizador, com visão muito para além da superficialidade. Capaz de entender profundamente, porque apto a olhar longe e em perspectiva. Pensamento prático e pragmático também, sabendo distinguir o importante do acessório, conseguindo dialogar e até conciliar, sem se esboroar, jamais se negando. *Suaviter in modo, fortiter in re* – pelo menos as mais das vezes.

Essa forma de razão prática em ação, designadamente na construção quotidiana da Cidadania, é, afinal, a grande muralha que circunda e defende a outra muralha defensora da *Pólis* democrática da nossa Civilização moderna, a Constituição. Se não se entender como a Constituição é uma categoria ao mesmo tempo imanente à sociedade política (recorde-se o conceito histórico-universal de constituição lassaleano) e, na sua atual forma de constituição “cidadã”, democrática, social, ecológica, pluralista, uma categoria dotada de transcendência e valor, se não se tiver presente essa duplicidade de natureza da Constituição (e a sua complementaridade em maior e sintética unidade), uma ligeira brisa de olvido e dogmatismo poderá abalá-la, porque confundida com a tal simples “folha de papel” de que falava Lassalle¹⁹.

Perante o cinismo ou a ilusão trágica de apenas se encarar a Constituição como um código *só com letras e sem justiça* ou a ela indiferente (como polemizou, com coragem, Leonardo Coimbra para outra Constituição, bem diferente, acabada de plebiscitar²⁰: mas a atitude literalista é sempre a mesma), avança-se a necessidade de considerar a Constituição de forma muito mais sólida, como muralha do Estado de Direito, como *Bíblia* da República.

E ao falar simbolicamente, metaforicamente em Bíblia, de novo se remete para livros. A Constituição, em si, a Constituição formal, é o livro canónico e sagrado. As utopias, quais projetos de constituição sem artigos, que a rodeiam, evangelhos plurais, janelas da imaginação e da possibilidade, formas de pensar criticamente hipóteses de aperfeiçoamento do atingido. E também, em casos mais radicais, alternativas cabais, absolutas, relativamente às quais a Constituição formal deve saber

¹⁸ BLOCH, Ernst — *Das Prinzip Hoffnung*, Frankfurt, Suhrkamp, 1959, trad. cast. de Felipe González Vicen, *El Principio esperanza*, Madrid, Aguilar, 1979, III vols., trad. fr. de Françoise Wuilmart, *Le Principe espérance*, Paris, Gallimard, 1976, reimp. 1991.

¹⁹ LASSALE, Ferdinand — *O que é uma constituição política?*, trad. port., Porto, Nova Crítica, 1976.

²⁰ Discurso no Clube dos Fenianos, no Porto, 1.º de Dezembro de 1933.

provar a sua superioridade global e essencial... Não por ser a narrativa definitiva, mas por ser obra aberta, capaz de se aperfeiçoar no aperfeiçoável e manter-se igual a si mesma face a modificações que a perverteriam. Por exemplo, o Preâmbulo tem ficado intocável e cremos que, sendo o cartão de cidadão do texto Constitucional não poderá mudar, sob pena de grande descaracterização da magna carta.

De qualquer forma, na formação das pessoas e dos juristas e políticos, tendo em vista, um eventual dia futuro (esperemos que muito longe, porque a Constituição atual está viva, jovem e resistente), a feitura de uma nova Constituição (gostaríamos que na linha da atual, da sua família, na sua esteira), o conhecimento de utopias amigas e inimigas desse mesmo tipo de Constituição será muito útil. As amigas, porque poderão indicar caminhos de aprofundamento de valores, princípios e direitos, na linha do que se concretizou até agora; as inimigas, porque sempre ajudam, com as suas alternativas, a consolidar as certezas e os argumentos que se têm por corretos. Um ataque ajuda a consolidar certezas contrárias, se elas estiverem solidamente fundadas.

De uma forma ou de outra, precisamos das eutopias e das distopias. Elas possuem o condão de mostrar com clareza, em ação, benefícios e malefícios de determinadas ordens das coisas, e acima de todas as constitucionais.

Porto, 24 de outubro (domingo) de 2021, Dia das Nações Unidas.